

Prefeitura Municipal de Guarujá estado de são paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

ANEXO 9 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

	-	VISANDO A CONSECUÇÃO DE SSE PÚBLICO E RECÍPROCO		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. VALTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, e NOME DA ENTIDADE (OSC), endereço completo e CNPJ, neste ato representada por seu representante legal (nome, qualificação completa, e endereço), por esta e melhor forma de direito, celebram o presento TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:				
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento do SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme projeto básico proposto no Edital de Chamamento Público SEDUC nº 01/2023. II — A execução dos serviços será realizada nas Unidades Municipais de Ensino, conforme locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.				
CLÁUSULA SEGUNDA — DOS REPASSES PÚBI - Para a execução das ações previstas na especial de R\$ xxxx, constante do plano de trabalho, podendo efetivamente contratados. II — Os recursos transferidos deverão ser ma permitidos créditos oriundos da parceria espermitidos créditos oriundos da parceria especial. III — Os recursos da Parceria, enquanto não a) Caderneta de poupança, se a previs b) Fundo de aplicação financeira de Dívida Pública Federal, quando sua extando suisito às masmas condições do prestando suisito a constando suisit	cláusula PRIMEIRA, o Municíp xx, a ser pago de acordo co sofrer variação de acordo co antidos pela OSC, em conta ba e débitos para pagamento de utilizados, deverão ser obriga año de seu uso for igual ou sup curto prazo, ou operação de utilização estiver prevista par eiras serão, obrigatoriamente	m o cronograma de desembolso om a quantidade de profissionais ancária específica, somente sendo e despesas previstas no Plano de toriamente aplicados em: perior a um mês; e mercado lastreada em título da a prazos menores que um mês. , aplicados no objeto da Parceria,		
estando sujeito às mesmas condições de pr V – O repasse de recursos financeiros desti Plano de Trabalho previamente aprovado, t para sua elaboração e definição das parcela V – A OSC disponibilizará, para a execuç seguintes contrapartidas:	nados ao cumprimento do ob cendo por base o cronograma s. ão do projeto e conforme o	ojeto desta Parceria obedecerá ao de desembolso, como parâmetro		

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SEDUC FIN – Diretoria de Gestão Financeira em Educação

- II Transferir os recursos financeiros à OSC, consignados na cláusula segunda do presente Termo de Colaboração, mediante repasses para a conta corrente exclusiva informada pela OSC, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- III Por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela OSC, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- IV Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- V Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
- V Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação;
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;
- VII Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração e normas específicas da municipalidade;
- IX Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- X Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XI Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;
- XII A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria de Educação, bem como informar, imediatamente, as vagas disponíveis;



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

XIII - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XV – Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XVI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XVII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XVIII – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;

XIX - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XX - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;

XXI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXII - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXIII — Ressarcir à Municipalidade os recursos recebido, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 11.947/2016.

XXIV – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como, as não previstas no plano de trabalho.

XXV – Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.

XXVI - As vagas a serem disponibilizadas aos assistidos, bem como a dispensa ou encaminhamento, deverão ter prévia autorização da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$______, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Educação nº 12.01.00.12.367.1002.2088.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, observando as instruções da Secretaria de Educação, Controladoria Interna do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 11.947/2016, em seu artigo 21, da seguinte forma:

I – Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de aplicação financeira;
- c) Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SEDUC FIN – Diretoria de Gestão Financeira em Educação

- II Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.
- § 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a OSC terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;
- § 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º desta cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.
- III Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;
- IV Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- g) Despesas e tarifas bancárias de quaisquer espécie;
- V Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria.
- VI Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E	E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS	
I - Em consonância com o disposto na alínea "g"	" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, fica designado co	omo
Gestor da parceria o(a) servidor(a)	, Prontuário	
II - Em consonância com o disposto na alínea "h	n" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comis	ssão
de Monitoramento e Avaliação, será designada a	através de Portaria ou Decreto Municipal.	
III – As metas e formas de constatação dos re	esultados serão aquelas constantes do plano de trab	alho
anrovado		

- IV Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.
- V O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
- VI Poderá ser providenciada pela Secretaria de Educação a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

- I Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração deverá ser comunicada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso.
- II A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- III Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Educação, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via email, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- IV A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria de Educação.
- V A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento terá a vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o Artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- I O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.
- II O índice a ser adotado para o reajuste do valor pactuado será o menor índice de inflação divulgado dentre IGPM/FGV e IPCA/IBGE, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da municipalidade, cabendo à OSC, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.

- I Constitui, entre outros, motivos para a rescisão do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:
 - a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
 - b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
- II A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- III Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- IV É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada,



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SEDUC FIN – Diretoria de Gestão Financeira em Educação

total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de até de 5% do valor total do Termo de Colaboração;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
- II Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I- A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela OSC ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço, email ou telefone e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas.
- II Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.
- III Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.
- IV Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
- V A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da



Prefeitura Municipal de Guarujá estado de são paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de ciência e notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guarujá, de	de 2024	
Prefeito Municipal	_	Secretário Municipal de Educação
Representante legal da OSC	·	
Testemunhas:		
1		
2		



ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SEDUC FIN – Diretoria de Gestão Financeira em Educação

Termo de Ciência e Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: TERMO DE COLABORAÇÃO № (de origem): OBJETO:

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem de prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): (nome, cargo e assinatura)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (nome, cargo e assinatura)